



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

### PEDIDO DE INDICAÇÃO Nº009/2025

**Vereador Mauricio Tastch Pinheiro**

Exmo. Sr. Presidente

A vereador signatário, no uso das suas atribuições INDICA ao Chefe do Poder Executivo que, acrescente a concessão de isenção de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) para pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista) na Lei Municipal de Nº 1.507 de 04/12/2018. E que faça a atualização do valor de referência pelo Cadastro Único, para pessoas de baixa renda.

### JUSTIFICATIVA

O presente pedido se justifica conforme Lei Municipal Nº 1.507 DE 04/12/2018. Que já estabelece a isenção do IPTU nos casos dos aposentados, pensionistas, viúvas(os) e órfãos não emocionados, maiores de 65 anos doenças graves, especificadas conforme a lei municipal. É de extrema importância que o indivíduo com TEA de nosso município tenha também esse direito em lei.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição neurológica que traz prejuízos no desenvolvimento do indivíduo, não há cura e o tratamento é basicamente feito por meio de psicoterapias de reabilitação e fonoaudióloga além de outros tratamentos necessários, devendo ser direcionados de acordo com as necessidades de cada pessoa, o tratamento envolve toda uma equipe multidisciplinar, sendo esses tratamentos fundamentais para que os sintomas diminuam e o indivíduo possa ter uma vida o mais funcional possível.

Por isso a presente indicação volta-se ao benefício que transcende o contribuinte com TEA visando dar um conforto financeiro a família que possua um ente com TEA.

**Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal**  
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000  
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS  
E-mail: [camarabalphal@yahoo.com.br](mailto:camarabalphal@yahoo.com.br)  
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 20/02/25  
Secretaria CM  
Balneário Pinhal RS



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

Também de extrema importância a atualização dos valores de referência para o benefício da Lei Municipal Nº1.507 de 04/12/2018, que considera família de baixa renda, conforme Cadastro Único de que: Quem ganha até meio salário mínimo por pessoa ou que ganha até três salários mínimos de renda mensal total, para que famílias que se encaixem no limite máximo do Cadastro Único mantenham o direito ao benefício de isenção do IPTU conforme a Lei.

Balneário Pinhal, 20 de fevereiro de 2025.

  
**VEREADOR MAURICIO TASTCH PINHEIRO**

BANCADA - PDT

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal  
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000  
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS  
E-mail: [camarabalpinhal@yahoo.com.br](mailto:camarabalpinhal@yahoo.com.br)  
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 20/02/25  
Secretaria CM  
Balneário Pinhal RS